

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando o servidor **Tadeu Pereira Bastos**, Técnico Judiciário, apto à progressão da Classe A, Padrão 4, para a Classe A, Padrão 5.

**ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**  
**DIRETOR-GERAL**

**PORTARIA Nº 518, de 05/12/2017.**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 86149/2016, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007 e na Resolução TRE/ES nº 87/2008 e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando a servidora **Lorena Colodetti Bellon**, Técnico Judiciário, apta à promoção da Classe A, Padrão 5, para a Classe B, Padrão 6.

**ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**  
**DIRETOR-GERAL**

**PORTARIA Nº 521, de 07.12.17.**

O Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, consoante o art. 2º, XV e alíneas, c/c o art. 15, II, "a", da Resolução TRE-ES nº 813/2015,

RESOLVE instituir Equipe de Planejamento de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), nos seguintes termos:

|                           |   |
|---------------------------|---|
| Autos                     | 25.431/2017   |
| Solução de STIC           | Contratação de serviço de "Colocation" para hospedagem dos equipamentos do Datacenter Secundário do TRE-ES. |
| Equipe                    |   |
| Integrante Demandante     | Lucas Ribeiro Carlin (substituto: Otávio Lube dos Santos)   |
| Integrante Técnico        | Otávio Lube dos Santos (substituto: Lucas Ribeiro Carlin)   |
| Integrante Administrativo | Marcos Venturott Ferreira (substituto: José Adriani Bruneli Desteffani)                                     |

**ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**  
**DIRETOR GERAL**

**Ordens de Serviço**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, de 07.12.2017.**

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e em face do disposto nos autos de protocolo nº 26.120/2017, resolve alterar os tópicos 1.3 e 4.1 da Ordem de Serviço nº 01/2010, que disciplina as férias no âmbito deste Órgão, que passa a ter a seguinte redação:

1.3 As férias poderão ser usufruídas integralmente (trinta dias) ou parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor e no interesse da administração pública.

1.3.1 Os períodos fracionados deverão ser usufruídos dentro do exercício correspondente, ressalvada a acumulação prevista no tópico 1.4 da Ordem de Serviço nº 01/2010.

1.3.2 O intervalo entre os períodos fracionados não poderá ser inferior a três dias úteis.

1.3.3 A limitação prevista no tópico 1.3.2 não se aplica quando o parcelamento disser respeito a períodos aquisitivos distintos.

4.1 O rol dos servidores autorizados no Sistema de Férias compreende aqueles habilitados a, no âmbito de cada unidade, requerer alteração como ou em nome do Dirigente, além de apresentar justificativa e anuência para as marcações e alterações. São servidores

autorizados: Diretor Geral, Oficial de Gabinete da Presidência e da Diretoria Geral, Secretários, Coordenadores, Assessor-Chefe e Chefes de Cartório.

**ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**  
**DIRETOR GERAL**

## **CORREGEDORIA ELEITORAL**

### **Atos do Corregedor**

#### **Decisões Monocráticas**

#### **DECISÃO EXARADA PELO EXMO. DES. CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL**

SINDICÂNCIA Nº 14

ASSUNTO: APURAR FATOS RELACIONADOS A SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS, RELATADOS NO RECURSO ELEITORAL Nº 139-45.2016.6.08.0038 (PROTOCOLO Nº 56.783/2016), BEM COMO FATOS CONEXOS.

Protocolo nº 17.080/2017

#### **DECISÃO**

Trata-se de sindicância instaurada com fulcro no art. 143 da Lei Federal nº 8.112/1990 (1), com a finalidade de apurar fatos relacionados a supostas irregularidades administrativas consignados nos autos do Recurso Eleitoral nº 139-45.2016.6.08.0038 (fl. 206) – bem como fatos conexos.

A Comissão de Sindicância foi instalada em 02.08.2017 (fl. 06).

A sindicância foi instaurada para apurar as circunstâncias que envolveram as seguintes irregularidades:

a) a não localização da petição protocolizada em 18/09/2016 na 38ª Zona Eleitoral sob o nº 55.648/2016, que solicitava ao Exmº Sr. Juiz Eleitoral o acautelamento, em cartório, da procuração outorgada pela candidata a prefeita do município de Montanha Sra. Iracy Carvalho Machado Baltar Fernandes a sua respectiva advogada, nas eleições de 2016.

b) a não localização de pasta para guarda das procurações acauteladas pelo Cartório Eleitoral, com fulcro na determinação prevista no art. 5º, §1º da Resolução TSE nº 23.462/2015 (2).

Inicialmente, foram ouvidas as testemunhas BENEIR CUNHA DA SILVA JÚNIOR (fls. 52/55) – que exerceu o cargo de chefe de cartório da 38ª ZE/ES entre 11/2007 a 02/2017 – e BRUNO DE FARIA GAMA (fls. 77/82) – chefe de cartório da 38ª ZE/ES a partir de 02/2017.

Por conseguinte, a Comissão de Sindicância realizou diligências no Cartório Eleitoral acima referenciado, na data de 14.08.17, com o objetivo de buscar, fisicamente, a procuração supostamente acautelada no cartório da advogada Dra. Camila Passos, porém não encontrado pelo servidor Bruno de Faria Gama.

Logo após, foi ouvido, na qualidade de testemunha, o servidor LEONARDO APARECIDO ROSA DOS SANTOS (fls. 120/121).

Determinei a prorrogação dos trabalhos da Comissão Sindicante, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme fl. 182.

A Comissão de Sindicância apresentou o Relatório Final, às fls. 183/232.

É o Relatório.

#Art. 143. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

²Art. 5º Os prazos relativos às reclamações, às representações e aos pedidos de resposta são contínuos e peremptórios e não se suspendem aos sábados, domingos e feriados entre 15 de agosto e 16 de dezembro de 2016 (Lei Complementar nº 64/1990, art. 16), excepcionados os feitos de competência do Tribunal Superior Eleitoral, que observarão o disposto no Calendário Eleitoral.

§ 1º Nesse período, o arquivamento de procuração dos advogados representantes dos candidatos, dos partidos e das coligações, assim como das emissoras de rádio e televisão, dos provedores e servidores de Internet, dos demais veículos de comunicação e de empresas e entidades realizadoras de pesquisas eleitorais no Cartório Eleitoral torna dispensável, exclusivamente para as representações e reclamações